## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



=CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@beturbo.com.br

## LEI N.º 728/2010

Data: 27 de Dezembro de 2010.

Acresce o Art. 70-A na Lei nº 500/2007 de 30 de outubro de 2007 (Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pérola D'Oeste e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º**. O Capitulo II – Imposto Predial e Territorial Urbano – Seção 1 – Fato Gerador da Lei 500 de 30 de outubro de 2.007, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 70-A. Ficam isentos da incidência da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a fração de área do imóvel superior a 2.000 m2 (dois mil) metros quadrados.

Parágrafo Único. Nos imóveis enquadrados nas hipóteses descritas no *caput* deste artigo, a Autoridade Tributária deverá proceder o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), até o limite de 2.000 m2 (dois mil metros quadrados)."

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Edsom Luiz Bagetti

Prefeito Municipal

 PUBLICADO

 JORNAL
 DE BELTRAO

 EDIÇÃO N°
 4.417 PAG. 2C

 DATA:
 30.12.2010